



**REDAÇÃO FINAL**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
REDAÇÃO FINAL

revista em 27/06/2014.  
Secretaria

**Inclui incs. VIII, IX e X no art. 17 e als. j, k e l no inc. I do caput do art. 18 da Lei nº 10.605, de 29 de dezembro de 2008, e alterações posteriores, incluindo crepe suíço, batata frita e suco vendido de forma fracionada no rol de produtos para os quais poderá ser expedida autorização para o comércio ambulante nas vias e nos logradouros públicos do Município de Porto Alegre.**

**Art. 1º** Ficam incluídos incs. VIII, IX e X no art. 17 da Lei nº 10.605, de 29 de dezembro de 2008, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 17. ....  
.....

VIII – crepe suíço;

IX – batata frita; e

X – suco vendido de forma fracionada.” (NR)

**Art. 2º** Ficam incluídas als. j, k e l no inc. I do caput do art. 18 da Lei nº 10.605, de 2008, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 18. ....  
I – .....

j) crepe suíço;

k) batata frita; e

l) suco vendido de forma fracionada;

.....” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/CRK